

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios para a execução completa dos sistemas de prevenção e combate a incêndios das unidades escolares municipais para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gérias.

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência trata das diretrizes a serem seguidas para a contratação de empresa para a execução dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e requerer o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) das seguintes unidades escolares do Município de Maria da Fé - MG:

ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINO BATISTA CAMPOS	DISTRITO DAS POSSES
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BERALDO	DISTRITO MATA DE BAIXO
ESCOLA MUNIIPAL GETÚLIO VARGAS	DISTRITO MATA DE CIMA
ESCOAL MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ CARLOS DE FARIA	DISTRITO DOS PINTOS NEGREIROS
ESCOLA MUNICIPAL REVERENDO MOISES RIBEIRO	DITRITO DO SÃO JOÃO
ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ZARONI	PRAÇA VENCESLAU BRAZ, N° 13, CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAIS PERALTA CARNEIRO	AV. DONA MARIQUINHA, 2110, CENTRO
PRÉ ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FLORIDO	AV. DONA MARIQUINHA, 2110, CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL PADRE PIVATO	RUA BEATRIZ BRANDÃO, 60, VILA DE LOURDES
CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO	RUA PREFEITO ANTÔNIO PERALTA, N°, LAGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO	RUA CAPITÃO JOÃO RIBEIRO, N°, CENTRO.

1 - ANEXOS

Seguirão juntamente com este Termo de Referência, os projetos de prevenção e combate a incêndio das unidades escolares em mídia digital e documentos complementares à sua execução.

2 — JUSTIFICATIVA

Sabemos que os danos causados por incêndios podem ser muito graves, podendo ser em alguns casos fatais.

O sistema de prevenção e combate a incêndio, além de proteger a vida dos munícipes que utilizam tais repartições, resguarda o patrimônio como edificações e equipamentos.

Considerando que nem todas as unidades escolares do Município não possuem AVCB, e que a Secretaria Municipal de Educação contratou uma empresa que elaborou os projetos de incêndio para os imóveis, é necessário contratar empresa especializada para que seja realizada a execução de tais projetos, com a instalação de todos os equipamentos previstos para proteger os imóveis e seus usuários em situações de ameaça de incêndio.

3 - ATIVIDADES PREVISTAS

De modo geral serão executados todos os projetos de combate à incêndio, de acordo com as normas vigentes e projetos anexos.

Após a execução das obras ou em conjunto com elas, deverão ser instalados todos os equipamentos de proteção e combate ao incêndio. Por fim, após a execução dos projetos, a empresa contratada deverá obter junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais documento que ateste o AVCB da edificação.

Deverão ser executados os sistemas de prevenção e combate a incêndios segundo estritamente os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, sendo proibido quaisquer alterações sem autorização formal.

4 - LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

As atividades e os produtos previstos deverão ser entregues nas unidades escolares do município elencadas no item 1.

O pagamento será realizado após a realização dos serviços e deverá ser entregue o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros que ateste que a respectivas edificações obtiveram o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro AVCB. O prazo para para pagamento é de no máximo 30 dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Educação, Situada na Rua Capitão João Ribeiro, 25, Centro – Maria da Fé – Mg.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação da empresa para realizar os serviços descritos serão oriundos do FUNDEB (30%), numa estimativa de R\$ 53.048,33.

6 - DOS REQUISITOS

A empresa interessada realizará opcionalmente visita técnica para conhecer os locais onde os serviços deverão ser executados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1 O Município de Maria da Fé - MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma FísicoFinanceiro anexo;
- 9.2 Prestar todos os esclarecimentos por escrito necessários à execução dos serviços;
- 9.3 Elaborar Instrumento Contratual e expedir Ordem de Serviços;
- 9.4 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento da obra;
- 9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 9.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

9.9.1 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra.

9.10 Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar as obras e/ou serviços descritos no Termo de Referência/Projeto Básico e atender as demais condições do Edital e anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

10.2 Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

10.3 Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto.

10.4 Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

10.5 Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

10.6 Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados.

10.7 Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe.

10.8 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei n° 8.666/93.

10.9 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9 - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução.

10 - DA GARANTIA

A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa contratada se reportará diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé - MG. Qualquer dúvida ou questionamento deverá ser encaminhado à Secretaria.

Maria da Fé - MG, 26 de agosto de 2024.



Maria Magali Borges Costa
Secretária Municipal de Educação